

**CONTRATO Nº 009/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A  
EMPRESA CHAVEIRO DA TERRA  
COMERCIAL LTDA - EPP NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aleixo Neto, nº 596, Loja 06, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29.055-260, inscrita no CNPJ sob nº 05.992.251/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL MARÇAL VERGARA LOPES**, inscrito no CPF nº 372.964.427-00, portador do RG nº 3.344.403 - SSP/RJ, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 001/2016, Processo TC nº 13.476/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos para atender as demandas deste Tribunal, durante o exercício de 2016, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 13.476/2015, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor global estimativo da contratação é de **R\$ 25.764,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**;

4.2 - Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá conforme o serviço prestado ou produto fornecido, conforme previsto no ANEXO I deste instrumento;

4.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, fornecimento dos produtos, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos e taxas, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o fornecimento de produtos, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

5.1.1 - Depois do 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

5.1.2 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

5.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao



TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.5 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.7 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

5.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no Banco do Brasil (001), Agência 3877-6, Conta Corrente nº 6096-8, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2.017, Elementos de despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016;

7.2 - A data de início da prestação dos serviços e dos fornecimentos começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme previsto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

8.1 - A entrega dos produtos e a prestação dos serviços ocorrerão na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h. às 18h., mediante agendamento com os Fiscais do Contrato;

8.2 - A ordem de serviço ou de fornecimento será encaminhada à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada pelo fiscal titular ou adjunto do contrato, previamente credenciados na CONTRATADA, na qual será especificado o quantitativo e tipo de serviço ou material a ser adquirido;

8.3 - A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento;

8.4 - O recolhimento de produtos para confecção, tais como chaves e miolos de fechaduras, bem como a entrega de chaves, carimbos e outros materiais, serão

realizados pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma a cumprir os prazos estipulados neste Contrato;

8.5 - As Ordens de Serviço ou Ordens de Fornecimento serão emitidas pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado para acompanhamento, as quais deverão ser atendidas:

8.5.1 - **IMEDIATAMENTE**, para atender casos de pessoas presas ou veículos que tiverem ocorrência fora das dependências do Tribunal de Contas;

8.5.2 - Em **até 24 horas**, para serviços de chaveiro;

8.5.3 - Em **até 48 horas**, para carimbos;

8.5.4 - Em caso de alguma entrega urgente, o fiscal do contrato acordará diretamente com a CONTRATADA.

8.6 - O recebimento dos serviços e fornecimentos dar-se-á pela 2ª Secretaria Administrativa.

8.7 - Dos serviços extraordinários:

a) Entenda-se como extraordinários aqueles diretamente relacionados com serviços de Chaveiros e Carimbos de difícil previsão e de ocorrência esporádicas, não constantes no Termo de Referência;

b) Os serviços extraordinários poderão ser executados pela CONTRATADA, devendo, contudo, ser apresentados pelo menos três orçamentos para fins de aceitação por parte da fiscalização do Contrato;

c) A garantia dos materiais instalados deverá ser de 12 (doze) meses contados após o recebimento definitivo;

d) O serviço será executado conforme as exigências constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

9.1 - O material ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais;

9.1.1 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado; bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

9.2 - A estimativa do quantitativo encontra-se no Anexo I deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação do serviço, por intermédio do representante designado pela administração;

10.1.2 - Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados;

10.1.3 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

10.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.5 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;

10.1.6 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

10.1.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais, permitindo acesso de seu pessoal técnico, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

10.1.8 - Controlar todos os pedidos de serviço e produtos, para posterior conferência com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

### **10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de Contato e do substituto em suas ausências;

10.2.3 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

10.2.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

10.2.5 - Manter pessoal, em serviço nas instalações da CONTRATADA,

devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

10.2.6 - Disponibilizar para a CONTRATADA um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - Ser responsável por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 - A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 (oito) horas úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

12.1.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.1.2 - Emitir ordens de serviço ou de fornecimento;

12.1.3 - Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços, de fornecimento ou nota fiscal;

12.1.4 - Devolver para a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

12.1.5 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições de cópias e encadernações de que trata a Cláusula Nona deste Contrato;

12.1.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a



regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao Contrato;

12.1.7 - Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

12.1.8 - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.9 - A fiscalização contratual será realizada por servidores lotados na 2ª Secretaria Administrativa;

12.1.10 - Apesar da CONTRATADA ser a única responsável pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para a fiscalização;

12.1.11 - A CONTRATADA deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;

13.1.2 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início na execução do Contrato, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

13.1.4 - MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços/fornecimentos previstos no

Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

13.1.5 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto à prestação dos serviços e fornecimentos, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do Contrato;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste TCEES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que a este contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

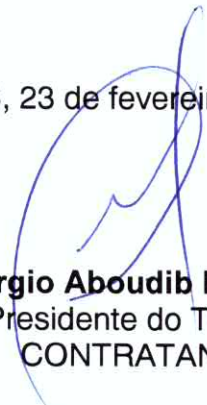
16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2016.

  
**Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Manoel Marçal Vergara Lopes**  
Chaveiro da Terra Comercial Ltda. EPP  
CONTRATADA



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	
01	Cópias de chaves simples	CÓPIA CHAVE	PEÇA	100	R\$6,50	R\$650,00
02	Cópia de chave tetra		PEÇA	5	R\$16,50	R\$82,50
03	Cópias de chaves para veículos em PVC - com colde		PEÇA	2	R\$130,00	R\$260,00
04	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	2	R\$170,00	R\$340,00
05	Cópias de chaves gorja		PEÇA	2	R\$18,00	R\$36,00
06	Cópias de chaves simples no balcão		PEÇA	50	R\$37,00	R\$1.850,00
07	Cópias de chaves tetra no balcão	MODELAGEM PELO SEGREDO	PEÇA	2	R\$45,00	R\$90,00
08	Confeção de chave para veículo em PVC - com colde		PEÇA	2	R\$240,00	R\$480,00
09	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	2	R\$260,00	R\$520,00
10	Cópia pantográfica a partir de leitura da senha		PEÇA	1	R\$340,00	R\$340,00
11	Confeção de chave gorja sem modelo		PEÇA	2	R\$45,00	R\$90,00
12	Confeção de chave gorja dupla para cofre	PEÇA	1	R\$160,00	R\$160,00	
13	Capa reposição telecomando canivete	PEÇA	3	R\$90,00	R\$270,00	
14	Capa reposição telecomando -	PEÇA	3	R\$60,00	R\$180,00	
15	Bateria para telecomando	PEÇA	5	R\$11,00	R\$55,00	
16	Botão reposição para telecomando	PEÇA	5	R\$12,00	R\$60,00	
17	Trava Tetra	PEÇA	2	R\$90,75	R\$181,50	
18	Chaveiro em plástico transparente colorido, com etiqueta de identificação	PEÇA	600	R\$1,25	R\$750,00	
19	Carimbo de CGC	PEÇA	2	R\$26,00	R\$52,00	
20	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 01 até 05 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	R\$10,50	R\$52,50	
21	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 05 até 15 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	R\$13,50	R\$67,50	
22	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 15 até 30 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	R\$21,00	R\$105,00	
23	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 30 até 60 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	R\$35,00	R\$175,00	
24	Carimbo madeira cabo redondo tamanho - área de 60 até 90 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	R\$53,00	R\$265,00	
25	Carimbo automático 09x26mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	20	R\$27,00	R\$540,00	
26	Carimbo automático 14x38mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	70	R\$29,00	R\$2.030,00	
27	Carimbo automático 18x47mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	40	R\$35,00	R\$1.400,00	
28	Carimbo automático 22x58mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	30	R\$42,00	R\$1.260,00	
29	Carimbo automático 25x70mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	15	R\$53,00	R\$795,00	
30	Carimbo automático 40x60mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	15	R\$59,00	R\$885,00	
31	Carimbo automático 37x75mm com medida aproximada de 01mm para mais ou para menos - cores a escolher	PEÇA	15	R\$61,00	R\$915,00	
32	Refil/Almofada carimbo automático 09x26mm - cores a escolher	PEÇA	15	R\$9,00	R\$135,00	



ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
33	Refil/Almofada carimbo automático 14x38mm - cores a escolher	PEÇA	40	R\$10,00	R\$400,00
34	Refil/Almofada carimbo automático 18x47mm - cores a escolher	PEÇA	40	R\$11,00	R\$440,00
35	Refil/Almofada carimbo automático 22x58mm - cores a escolher	PEÇA	30	R\$12,00	R\$360,00
36	Refil/Almofada carimbo automático 25x70mm - cores a escolher	PEÇA	30	R\$13,00	R\$390,00
37	Refil/Almofada carimbo automático 40x60mm - cores a escolher	PEÇA	30	R\$15,00	R\$450,00
38	Refil/Almofada carimbo automático 37x75mm - cores a escolher	PEÇA	30	R\$17,00	R\$510,00
39	Resina/Borracha para carimbo automático 09x26mm	PEÇA	20	R\$7,00	R\$140,00
40	Resina/Borracha para carimbo automático 14x38mm	PEÇA	60	R\$10,00	R\$600,00
41	Resina/Borracha para carimbo automático 18x47mm	PEÇA	40	R\$10,00	R\$400,00
42	Resina/Borracha para carimbo automático 22x58mm	PEÇA	40	R\$11,00	R\$440,00
43	Resina/Borracha para carimbo automático 25x70mm	PEÇA	40	R\$12,00	R\$480,00
44	Resina/Borracha para carimbo automático 40x60mm	PEÇA	25	R\$15,00	R\$375,00
45	Resina/Borracha para carimbo automático 37x75mm	PEÇA	25	R\$15,00	R\$375,00
46	Tinta preta para carimbo automático	PEÇA	4	R\$14,00	R\$56,00
47	Tinta preta a base de óleo para carimbo automático	PEÇA	4	R\$10,00	R\$40,00
48	Cilindro 5 pinos Lafonte	PEÇA	2	R\$75,00	R\$150,00
49	Cilindro 6 pinos Lafonte	PEÇA	2	R\$73,00	R\$146,00
50	Cilindro 5 pinos Papaiz	PEÇA	2	R\$56,00	R\$112,00
51	Cilindro 6 pinos Papaiz	PEÇA	2	R\$65,00	R\$130,00
52	Abertura de fechadura eletrônica	SERVIÇO	2	R\$50,00	R\$100,00
53	Abertura de cofre pelo segredo	SERVIÇO	2	R\$110,00	R\$220,00
54	Abertura de cofre pela chave	SERVIÇO	2	R\$100,00	R\$200,00
55	Abertura de fechadura de porta	SERVIÇO	10	R\$40,00	R\$400,00
56	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças	SERVIÇO	30	R\$35,00	R\$1.050,00
57	Abertura de porta com fechadura de chave tetra	SERVIÇO	3	R\$46,00	R\$138,00
58	Abertura de Fechaduras de veículos	SERVIÇO	3	R\$60,00	R\$180,00
59	Leitura de senha	SERVIÇO	3	R\$60,00	R\$180,00
60	Conserto de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis	SERVIÇO	5	R\$40,00	R\$200,00
61	Conserto de fechaduras elétricas, com substituição de fechos eletromagnéticos.	SERVIÇO	2	R\$140,00	R\$280,00
62	Troca do segredo de fechaduras de cofres	SERVIÇO	3	R\$100,00	R\$300,00
63	Troca de segredo de fechaduras em geral	SERVIÇO	20	R\$50,00	R\$1.000,00
64	Codificação de chaves de veículos	SERVIÇO	5	R\$90,00	R\$450,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 25.764,00</b>



e um reais e noventa e oito centavos).  
VIGÊNCIA: Até 24 de fevereiro de 2017.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Ação: 2017  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 19 de fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
Presidente  
(Republicado por incorreção)

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 011/2015

Espécie: Termo de Cooperação celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES.  
Objeto: Acesso do MPES a dados do Sistema Cidades-Web, de propriedade do TCEES.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.  
Assinam: Pelo MPES: EDER PONTE DA SILVA – Procurador-Geral de Justiça; Pelo TCEES: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Presidente.  
Data da Assinatura: 17 de novembro de 2015.

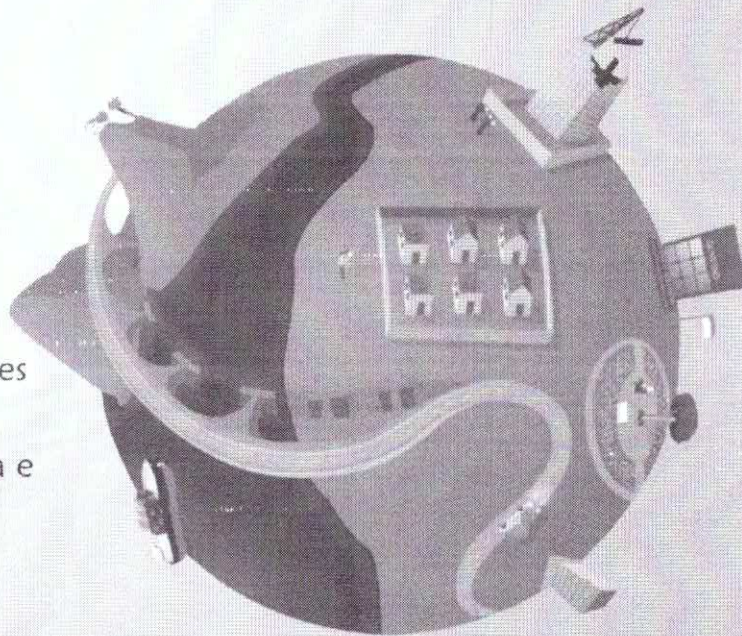
Contrato nº 009/2016

Processo TC-13476/2015  
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
CONTRATADA: Chaveiro da Terra Comercial Ltda - EPP.  
OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves

016989-SILVA  
e carimbos para atender as demandas deste Tribunal, durante o exercício de 2015, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Anexo I.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 25.764,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais).  
PRAZO: até 31 /12/2016.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Ação: 2017  
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39.  
Vitória, 23 de fevereiro de 2016.  
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
Presidente

PORTARIA P 148

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, RESOLVE:  
designar a servidora MAIRA REBELLO MAGALHÃES GUI MARÃES, matrícula nº 203.190, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 da 8ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador JOSE AUGUSTO MARTINS MEIRELLES FILHO, matrícula nº 202.642, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 22/02 a 07/03/2016.  
Vitória, 23 de fevereiro de 2016.  
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
Presidente



um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.

As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.

[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)